L E I N° 025/00

SÚMULA: Assegura a admissão de pessoas deficientes nos órgãos públicos municipais de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DR. JAIRO BARRETO MIRANDA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica assegurado, de conformidade com o que dispõe o art. 37, item VIII, da Constituição Federal, um percentual de até 5% (cinco por cento) do total dos cargos da administração direta ou indireta do município, nas admissões de funcionários e servidores, que são portadores de deficiência física, mentais e visuais, a partir da regulamentação da presente lei.

Art. 2° - O Executivo Municipal, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, para regulamentar a presente lei, no que julgar necessário, na avaliação dos deficientes, para o seu real aproveitamento no serviço publico municipal.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 dias do mês de maio de 2.000

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal